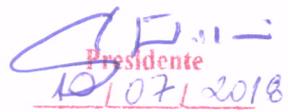


P 31986/2018

| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
|------------|---------|
| / /        |         |

**Apresentado.**  
**Encaminhe-se às comissões indicadas:**

  
Presidente  
10/07/2018

**PROJETO DE LEI N.º 12.591**

*(Paulo Sergio Martins)*

Altera a Lei 3.149/1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, para exigir código de barras bidimensional (Código QR) em placa de obra pública.

Art. 1º. O art. 1º-A da Lei nº 3.149, de 12 de fevereiro de 1988, que prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos, alterada pelas leis nºs 3.742, de 07 de junho de 1991; 7.945, de 29 de outubro de 2012; e 8.947, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, convertendo-se o seu parágrafo único (vetado) para § 1º:

“Art. 1º-A. (...)

(...)”

§ \_\_. Na placa haverá código de barras bidimensional, do tipo Código QR, que possibilite leitura por meio de qualquer dispositivo móvel mediante acesso a página de internet que disponibilize todas as informações, completas e atualizadas, constantes do 'caput' deste artigo, e também as seguintes:

I – empenhos, notas fiscais e eventuais termos aditivos contratuais completos lançados;

II – identificação da obra (nome);

III – população atendida;

IV – data da ordem de serviço;

V – valor gasto;

VI – dados completos da(s) empresa(s) executoras(s);

VII – projeto arquitetônico e imagens; e



(PL n.º 12.591 - fls. 2)

*VIII – nome do agente público responsável pela fiscalização.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### *Justificativa*

A presente proposição auxilia na construção e no fortalecimento do controle social dos municípios, em relação aos atos do Poder Executivo, no que concerne a aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia, os preceitos constitucionais da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública.

Segundo pesquisas, 81% (oitenta e um por cento) dos brasileiros fazem uso de *smartphones*, sendo importante que a Municipalidade utilize essa ferramenta com mais eficiência, de maneira a aumentar a transparência na gestão pública, bem como facilitar o acesso dos municípios às informações, tornando a gestão das obras mais democrática.

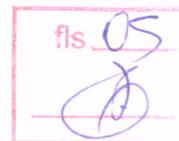
Isto posto, busco o apoio dos nobres Pares para que este importante projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço na transparência e na participação popular na gestão de obras públicas.

Sala das Sessões, 06/07/2018

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
*'Paulo Sergio - Delegado'*



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



*(Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.947, de 25 de abril de 2018)\**

**LEI N.º 3.149, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988**

~~Exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos.~~

Prevê divulgação de informações sobre obras e serviços públicos.

*(Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018)*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, decretou e eu, **JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, **PROMULGO**, nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 30 da Lei Orgânica dos Municípios – Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** De todo comunicado público oficial, sob qualquer forma, de execução de obra ou serviço público municipal, constará o valor real destes.

**Parágrafo único.** No caso de obra ou serviço cuja execução exceda seis meses, a referência ao valor será atualizada ao fim desse período e dos iguais períodos subsequentes, se houver.

~~**Art. 1º-A.** Toda obra pública terá placa informativa, contendo: *(Acrescido pela Lei n.º 3.742, de 07 de junho de 1991)*~~

**Art. 1º-A.** Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações: *(Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*<sup>1</sup>

~~I – denominação do órgão responsável;~~

I – natureza da obra; *(Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

~~II – valor global da obra;~~

II – nome da empresa executora; *(Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

~~III – prazo de conclusão da obra;~~

III – número do contrato; *(Redação dada pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

IV – número da licitação; *(Incisos IV a IX acrescidos pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

V – valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;

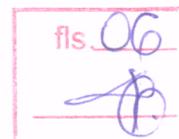
\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

<sup>1</sup> A Lei n.º 7.945/2012 foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 0081889-25.2013.8.26.0000) julgada parcialmente procedente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013, para declarar a inconstitucionalidade somente do inciso I do parágrafo único do art. 1º-D acrescido à Lei nº 3.149/1988.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Texto compilado da Lei nº 3.149/1988 – pág. 2)

VI – data de início e prazo previsto para conclusão da obra;

VII – nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA;

VIII – órgão municipal diretamente responsável pela obra;

IX – número de ao menos um telefone de contato para se obter informações sobre a obra.

**Parágrafo único.** *Vetado. (Acrescido pela Lei n.º 3.742, de 07 de junho de 1991)*

**Art. 1º-B.** Na placa de inauguração haverá os seguintes dados: *(Acrescido pela Lei n.º 6.444, de 19 de novembro de 2004)*

~~I – data de início e de término da obra;~~

I – data do término da obra; *(Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018)*

~~II – indicação de parceria, se houver, e dos valores empregados pelas partes;~~

II – indicação de parceria, se houver; *(Redação dada pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018)*

III – nome e registro profissional de arquiteto e de engenheiro responsáveis pelo projeto e pela execução da obra. *(Acrescido pela Lei n.º 8.947, de 25 de abril de 2018)*

**Art. 1º-C.** No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pela Municipalidade, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a placa dispensará as informações constantes dos itens II e IV do art. 1º-A. *(Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

**Art. 1º-D.** No caso de o responsável pela obra não afixar a placa informativa, ou esta não respeitar o exigido por esta lei, aquele será notificado para, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, proceder à colocação ou à sua retificação. *(Acrescido pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

**Parágrafo único.** Caso a notificação não seja cumprida no prazo estipulado, os responsáveis sujeitar-se-ão às seguintes penalidades: *(Parágrafo e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.945, de 29 de outubro de 2012)*

~~I – no caso de servidor público municipal, advertência;<sup>2</sup>~~

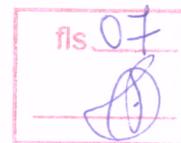
II – no caso de terceiros contratados pela Municipalidade, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na reincidência.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

<sup>2</sup> Declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 11 de setembro de 2013, no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 0081889-25.2013.8.26.0000), ajuizada em face da Lei nº 7.945/2012.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo



*(Texto compilado da Lei nº 3.149/1988 – pág. 3)*

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

**Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (12.2.1988).

**WILMA CAMILO MANFREDI**

Diretora Legislativa em Exercício

\scpo